



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 064/2017
Concorrência Pública nº 21/2017

Pirassununga, 29 de dezembro de 2017.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão do recurso interposto pela empresa ELENIVALDO DE SOUZA SILVA 51816571504 e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 09:00 horas do dia 03 de janeiro de 2018.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Marta Braga Palma
Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

200
8

Processo Administrativo nº 5098/2017

Concorrência Pública nº 22/2017

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso do licitante Elenivaldo de Souza Silva que, juntando os documentos de fls. 193/195 pretende impugnar sua inabilitação pela ausência desses documentos ora juntados.

Entretanto, o edital expressamente dispõe que “será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos” (item 5.4.

Assim, por não haver apresentado os documentos no momento próprio, inviável a revisão da decisão que inabilitou o recorrente, para que não haja afronta ao princípio do instrumento convocatório, que vincula todos os atos da Administração ao edital do certame.

Outrossim, sequer poderia o edital estabelecer previsão que facultasse a apresentação tardia de documentos, uma vez que a lei 8.666/93 expressamente proíbe a inclusão posterior de documento que deveria constar da proposta. De fato, dispõe o §3º do art. 43 que “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

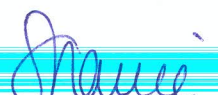
Desse modo, impossível a aceitação dos documentos de fls. 193/195 em face do princípio da legalidade.

Diante do exposto, o recurso resta INDEFERIDO.

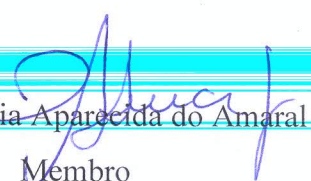
Pirassununga, 27 de dezembro de 2017.


Marta Braga Palma

Presidente


Érica Regina Pianca

Membro


Delvânia Aparecida do Amaral

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 22/2017
Processo Administrativo nº 5098/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, regulamentada pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06, fica homologada a Decisão de Recurso às fls. 200.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

